



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 79 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

P. nº 16.189/2021

Pregão Eletrônico nº 87/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FOX CONSTRUTORA LTDA. ME**, TENDO POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE AREIA EM TANQUE/PLAYGROUND EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS (REMOÇÃO DA AREIA ANTIGA E PREENCHIMENTO COM AREIA NOVA ESPECIAL), NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 16.189/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364 e inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e de outro lado a Empresa **Fox Construtora Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.165.113/0001-96, IE nº 454.295.119.11, com sede na Avenida Professor Mariano Salvarani, nº 45, Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08720-340, neste ato representada por **Danilo Fernandes**, portador da CIRG nº 29.311.491-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 281.507.378-12, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de areia em tanque/playground em diversas escolas municipais tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR M <sup>3</sup> (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE AREIA EM TANQUE/PLAYGROUND EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS (REMOÇÃO DA AREIA ANTIGA E PREENCHIMENTO COM AREIA NOVA ESPECIAL), NESTE MUNICÍPIO.	279,64	197.933,50

1.2 A areia fornecida / substituída deve ser: antitóxica, lavada, tratada, antialérgica. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar atestado que a areia foi devidamente tratada:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 2**

- 1.3 A participação da empresa na licitação significa conhecer os locais e dificuldades para execução dos serviços;
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá planejar o atendimento às Unidades Escolares, em sistema de rodízio, a fim de atender a todas com periodicidade suficiente às necessidades. Deverá ainda garantir a regularidade de todos os serviços;
- 1.5 Os serviços serão realizados durante a semana, de segunda a sexta feiras, nos horários de funcionamento dos prédios escolares, sem prejuízo às atividades escolares, e aos sábados conforme a necessidade;
- 1.6 A empresa **CONTRATADA** deverá agendar a substituição da areia nos tanques dos playgrounds diretamente com as unidades escolares e informando a Secretaria.
- 1.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela contratação do pessoal, fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, respeitados todos os níveis de segurança para com a área no entorno da realização do serviço;
- 1.8 A **CONTRATADA** deverá determinar a regularidade, as correções, reparos e substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, conforme as especificações do edital;
- 1.9 A empresa deverá apresentar junto com a (s) Nota (s) Fiscal (ais), relatório fotográfico e termo assinado pela diretora da unidade (e carimbo da escola) confirmando o atendimento pleno do serviço.
- 1.10 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a remoção, transporte e o descarte de todo material retirado e substituído dos tanques de areia, seguindo padrões ecológicos e demais normas pertinentes.
- 1.11 O prazo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço da PPMC.
- 1.12 Serão pagos os serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, sendo obrigatório para tal a juntada de documentação de execução dos serviços assinado pela diretora da unidade escolar.
- 1.13 A empresa deverá atender, durante a execução dos serviços, todas as exigências estabelecidas no item 2 da Nota Técnica GT Covid 19 nº 18/20, do Ministério Público do Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

- 2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão nº 087/2021**, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 3**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

**3.2** Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços/materiais, objeto do presente Contrato o valor global de R\$ 197.993,50 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a Servidora Municipal Natália Dantas de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 385.440.068-33, Auxiliar de Apoio Administrativo.

**4.2** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.4** Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

**4.5** Responsabilizar-se, arcando com as despesas para a restauração, substituição ou indenização, conforme caso por:

**4.5.1** - Danos materiais que venham a ocorrer nos equipamentos, instalações, prédios e veículos de oficiais, de servidores ou de terceiros, em razão da execução dos serviços;

**4.5.2** - Danos que venham a ser causados por profissional a seu serviço na execução do ajuste por negligência, imperícia, imprudência ou dolo;

**4.5.3** - Danos pessoais causados diretamente por seus profissionais no local da execução dos serviços, aos servidores da Prefeitura de Mogi das Cruzes ou a terceiros quando praticados;

**4.6** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**4.6.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 4**

**4.6.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**4.6.3** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**4.6.4** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.6.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.6.6** - Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.7** É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE:**

- 5.1** Expedir a respectiva Ordem de Serviço;
- 5.2** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 5**

**5.3** Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**5.4** Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**5.5** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**5.5.1** - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**5.5.2** - Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**5.5.2.1** - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**5.5.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 6**

**5.5.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

**6.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

**8.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazos**

**9.1** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 7**

9.2 Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada por Processo Administrativo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 = FICHA 184 (RECURSO PRÓPRIO)**  
**Vínculo: 01.220.0000**

**02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 = FICHA 186 (RECURSO PRÓPRIO)**  
**Vínculo: 01.212.0000**

**02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 = FICHA 186 (RECURSO PRÓPRIO)**  
**Vínculo: 01.213.0000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva**

11.1 Foram emitidas as Notas de Reservas nºs. 7072, no valor de R\$ 195.074,16 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos), 7073, no valor de R\$ 35.113,35 (trinta e cinco mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos) e 7074, no valor de R\$ 159.960,82 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

12.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 8**

**13.3.4** - O atraso injustificado no início do fornecimento;

**13.3.5** - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.3.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.3.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.3.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**13.3.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.3.9.1** - Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido à **CONTRATANTE**, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**13.3.10** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.3.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.3.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.3.13** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.4** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

**13.4.1** - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação vigente

**13.4.2** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 79/2021 - FLS. 9**

**13.4.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.4.4** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

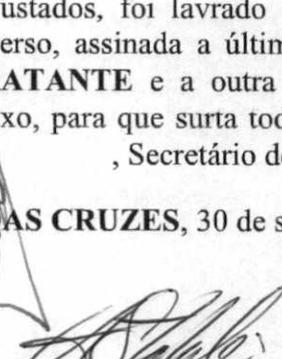
**14.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 197.993,50 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) para todos os fins de direito.

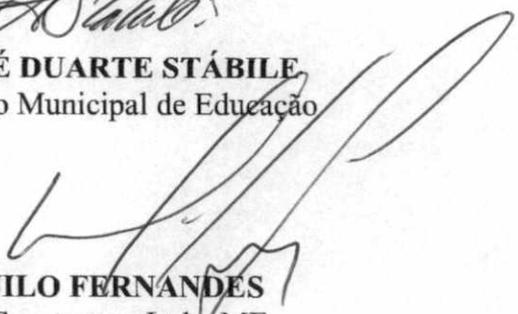
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

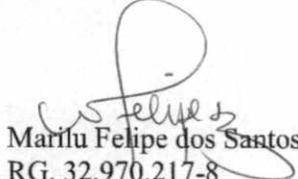
**MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES, 30 de setembro de 2021.**

  
**ANDRÉ DUARTE STÁBILE**  
Secretário Municipal de Educação

  
**DANILO FERNANDES**  
Fox Construtora Ltda. ME

**TESTEMUNHAS:**

  
Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

  
Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47

Sgov/dzm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Fox Construtora Ltda. ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 79/2021

**OBJETO:** Serviços de substituição de areia em tanque/playground em diversas escolas municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 30 de setembro de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Danilo Fernandes

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 281.507.378-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

07.165.113/0001-96

FOX CONSTRUTORA LTDA

Av. Prof. Mariano Salvarani, 45  
Jardim Camila - CEP. 08720-340

MOGI DAS CRUZES-SP.

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **07/10/2021** às **13:34:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2F0C4E40399793A654265967B82D4023ED5EDCDC8028F6CF30F5983E72**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**cb8a33de-952c-40bd-b739-b7cd48ddca33**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **01/10/2021** às **17:52:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**539113ab-fc03-4e0b-b5f1-0d0cab448530**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

